UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO DE GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO KIT-PCD DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

EDITAL Nº 17/2020/PROGRAD

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna público o presente Edital, que regulamenta o Processo Seletivo para o Auxílio Kit-PcD de Tecnologia Assistiva, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital destina-se a selecionar discentes com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual) e Transtornos do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, regularmente matriculados nos cursos de graduação nos semestres 2010.1 e 2020.3, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com aquisição de tecnologia assistiva e/ou materiais acadêmicos específicos e/ou de instrução, inclusive para o ensino remoto, de uso individual, que visem acessibilizar o processo de educação do (a) discente com deficiência.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados a este Edital provirão ao do Programa INCLUIR ligado Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III - DA MODALIDADE

Art. 3º. O Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva constitui-se em auxílio financeiro para aquisição de tecnologia assistiva e/ou materiais acadêmicos específicos e/ou de instrução, de uso individual, inclusive para o ensino remoto, que visem acessibilizar o processo de educação do (a) discente com deficiência, contribuindo para sua permanência no Ensino Superior.
§ 1º. O Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva será pago em parcela única, sendo estabelecido o limite de até R$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o tipo de material solicitado pelo (a) candidato (a).
§ 2º. A Tecnologia Assistiva está relacionada, exclusivamente, a produtos, equipamentos, dispositivos de acessibilidade, que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e a participação da pessoa com deficiência, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, n° 13.146/2015 art. 3°, inciso III).
§ 3º. Considerando que a UFRB está ofertando atividades acadêmicas de caráter remoto emergencial, será possível a aquisição de equipamento (notebook, desktop, all-in-one ou tablet) que possibilite o acesso à internet.
Art. 4º. Para aquisição de tecnologia assistiva e/ou materiais acadêmicos específicos e/ou de instrução, o (a) candidato ou seu responsável legal deverá observar o estabelecido na **Lista com sugestões de tecnologia assistiva**,disponível no Anexo I, deste edital.
§ Único. Caso o estudante precise de algum equipamento que não esteja listado no Anexo I, este deverá justificar sua necessidade, bem como as possibilidades que o recurso dará ao estudante com deficiência. O pedido será analisado pela Comissão designada para este edital, que poderá deferir ou não a solicitação.
Art. 5º. O Núcleo de Políticas de Inclusão poderá assessorar os (as) discentes na decisão do tipo de tecnologia assistiva adequada a sua condição de deficiência.
Art. 6º. A manutenção de tecnologia assistiva e/ou materiais acadêmicos específicos e de instrução adquirido (s),

por meio do Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva, será de inteira responsabilidade do (a) discente ou do seu responsável legal.

§ Único. Entende-se por responsável/representante legal o tutor nato, aquele que detém a guarda judicial ou a tutela do (a) discente com idade inferior a 18 anos.

Art. 7º. O (A) discente já assistido (a) pelo AUXÍLIO EMERGENCIAL DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL da PROPAAE Edital 04/2020, não poderá ser contemplado (a) com o Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva.

Art. 8º. O número de auxílios concedidos dependerá da disponibilidade financeira da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, sendo priorizados os (as) candidatos (as) em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do Art. 18 e 19 do presente Edital.

§ Único. Será constituído cadastro de reserva com discentes que poderão ser atendidos mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º. É candidato (a) ao Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva, o (a) discente que:

I- Esteve matriculado no semestre 2020.1 e/ou estiver regularmente matriculado (a) em 2020.3 em atividade curricular remota emergencial vinculada ao ensino superior presencial;

II- Apresentar perfil socioeconômico estabelecido pelo PNAES (Decreto 7.234/2010): renda familiar *per capita* bruta de até 1,5 (um e meio) salário mínimo (SM).

III- Seja Pessoa com Deficiência, de acordo com Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, o qual afirma que PcD é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; bem como, no Decreto 5296/2004, art. 5º, alíneas a, b, c, d, e; na Lei nº 12.764/2012, Art. 1º, § 2º, que considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme o Código de Identificação de Doenças (CID-10) e do Ministério da Saúde.

§ 1º. Os (As) discentes que ingressaram em cursos de graduação da UFRB por meio de Cota PCD, AD, L1D, L2D, L3D ou L4D não necessitam comprovar sua condição de pessoa com deficiência;

§ 2º. Os discentes da graduação com deficiência ou com transtorno do espectro autista e que ingressaram à UFRB pela ampla concorrência ou sem a Cota PCD, AD, L1D, L2D, L3D ou L4D, necessitam comprovar sua condição, de acordo com o estabelecido no anexo II, item 2.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição no processo seletivo do Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva será realizada mediante cadastro pelo link disponível no site: www.ufrb.edu.br/nupi, devendo o (a) candidato (a) ou seu responsável legal solicitar o "**Auxílio Kit PcD 2020**", e posteriormente, realizar o preenchimento do Questionário Socioeconômico e enviar a documentação solicitada no presente Edital, a partir das 14h00hs do dia 16 de outubro a 21 de outubro de 2020.

Art. 11. O (A) candidato (a) com idade inferior a 18 anos poderá ter sua inscrição realizada por seu responsável/representante legal.

Art. 12. Será de inteira responsabilidade do candidato (a) ou seu representante legal a inserção correta dos dados bancários no formulário. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

I- Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil e salário;

II- O (a) candidato (a) que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la;

§ Único. O (A) candidato (a) com idade inferior a 18 anos deverá realizar a abertura de conta corrente acompanhado de seu responsável legal.

Art. 13. O NUPI não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 14. Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

I- Não preencher o Questionário Socioeconômico;

II- Preencher o Questionário Socioeconômico no site de forma incompleta;

III- Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no Questionário Socioeconômico, no ato da inscrição;

IV- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas.
V- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.
VI- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao início da vigência do edital e/ou pagamento do auxílio.
VII- Não apresentar o projeto e orçamento dos equipamentos que pretende adquirir se contemplado com a Bolsa Kit PCD de Tecnologia Assistiva.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15. A documentação a ser apresentada pelos (as) candidatos (as) ao Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva está listada no Anexo I deste Edital.
§ 1º. Os documentos deverão ser escaneados e enviados pelo formulário disponibilizado no momento da inscrição, em PDF, no período para inscrição;
§ 2º NÃO será necessária a apresentação de documentação autenticada em cartório.

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE APLICAÇÃO E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. O Plano de Aplicação e Proposta Orçamentária é um documento que deve fazer parte da documentação do (a) candidato (a), no **momento da inscrição** para solicitação do Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva.
§ 1°. O Plano de Aplicação deve demonstrar os produtos, equipamentos e/ou dispositivos de tecnologia assistiva e/ou os materiais acadêmicos específicos e de instrução de acordo com as necessidades do (a) candidato (a) com deficiência, observados os itens da **Lista com sugestões de tecnologia assistiva**, disponível no Anexo I.
§2º. Em casos de compras em loja (s) virtual (ais), o (a) candidato deverá incluir em seu orçamento o valor do frete, observando o limite total a ser recebido no Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 2º.
§3º. O modelo do Plano de Aplicação e Proposta Orçamentária encontra-se disponível no Anexo III deste Edital.
Art. 17. O Plano de Aplicação e Proposta Orçamentária só poderá ser alterado com autorização prévia do NUPI/PROGRAD/UFRB, após análise e justificativa apresentada, via requerimento por escrito, por parte do (a) candidato (a), para posterior deliberação.

CAPÍTULO VIII - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 18. A análise das informações socioeconômicas do (a) candidato (a) ao Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva será realizada pela comissão designada para este edital, sendo essa a primeira fase da triagem.
I- A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com a documentação encaminhada, entrevista remota.
II- Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação, entrevista remota, a solicitação do (s) auxílio (s) será indeferida;
III- Como forma de conhecer a realidade socioeconômica do (a) discente, bem como esclarecer alguma situação específica, poderão ser realizadas pela Equipe Técnica do NUPI entrevista remota;
IV- A entrevista remota poderá ocorrer durante o período de análise da solicitação e/ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s).
§1º. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Nesse caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por email com antecedência mínima de 24 horas.
§2º. Se o (a) discente não atender à convocação para entrevista, a solicitação será indeferida;
§3º. Se for informado telefone ou e-mail incompleto ou incorreto, inviabilizando o contato, a solicitação será indeferida.
§4º. Considerar-se-á como item relevante de análise socioeconômica para concessão do Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva, o (s) parecer (es) obtido (s) pelo (a) candidato (a) em outra (s) modalidade (s) de auxílios da Assistência Estudantil, sejam elas de auxílios diretos (financeiros) ou indiretos (serviços).
Art. 19. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes:
I- A renda familiar *per capita* (RFPC); o vínculo empregatício do principal provedor da renda familiar (VE); se o (a) discente é assistido (a) pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a situação de moradia do (a)

discente (SM).

II- Como critérios de desempate serão observados: a menor renda *per capita*; se há no grupo familiar outra pessoa com deficiência (PCD) ou com doença crônica; se a Família é inscrita no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), e a maior idade entre os (as) discentes.

§ Único. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção dos candidatos estão descritos no Anexo IV.

CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA

Art. 20. O processo seletivo seguirá o calendário abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Lançamento do Edital	14 de outubro de 2020
2.	Período de inscrição e envio da documentação, plano e orçamento pelo link:	16 a 21 de Outubro de 2020.
3.	Resultado Preliminar	A partir de 26 de Outubro de 2020
4.	Recebimento dos pedidos de Recursos	Até 24 horas após o Resultado Preliminar
5.	Resultado Final	A partir de 29 de Outubro de 2020
6.	Início da vigência dos auxílios	A partir de 3º de Novembro de 2020
7.	Prestação de Contas	Até 30 dias após o recebimento do auxílio.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos deverão ser encaminhados até 24 (vinte quatro) horas após a divulgação do Resultado Preliminar do processo seletivo que será analisado por uma comissão designada apenas para julgar os recursos.

§1º Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) ou seu representante legal, exclusivamente via e-mail para nupi@prograd.ufrb.edu.br

§2º A Comissão designada para julgar os recursos, após a análise dos mesmos, divulgará o Resultado Final no site: www.ufrb.edu.br/nupi.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

Art. 22. Após a divulgação do resultado final, o NUPI encaminhará a solicitação da liberação do recurso acrescido em 10% do valor orçado, apresentado pelo candidato no momento da inscrição com valor máximo estipulado de R$3.000,00 (três mil) reais.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22.O (A) discente assistido (a) pelo Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva ou seu responsável legal terá o prazo de até 30 dias, a partir da data de recebimento do recurso, para realizar a prestação de contas.

Art. 23. A prestação de contas será realizada por e-mail, devendo o (a) discente apresentar:

I- A Nota Fiscal deverá ser emitida por Pessoa Jurídica, contendo obrigatoriamente os seguintes itens: Nome e CPF do estudante beneficiado pelo auxílio; Descrição do equipamento comprado ou do serviço prestado; Nome e CNPJ da empresa vendedora; Data de emissão da Nota ou da Fatura. A referida Nota Fiscal não poderá ter rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ou existência de emendas.

§ Único. O frete do equipamento ou mão de obra do serviço poderá ser incluído no valor do Auxílio, desde que

conste na nota fiscal ou cupom fiscal. Não será considerado entre os serviços de melhorias a serem cobertos pelo edital a contratação de pacotes de acesso à Internet.

II - Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor correspondente à parcela única do Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva;

III- O (a) discente assistido (a) não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas;

IV- O (A) discente deverá declarar na Prestação de Contas o recebimento do (s) material (is) constante (s) no (s) comprovante (s) de despesa (s), com data e assinatura;

V- O recurso do Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva não poderá ser utilizado pelo (a) discente em benefício de outros que não diretamente o (a) próprio (a) discente visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação, conforme justificativa apresentada em seu Plano de Aplicação;

§ 1º. O (A) discente deverá guardar os cupons e notas fiscais originais, pois, dependendo do caso, poderá ser necessário realizar nova apresentação dos documentos referentes a prestação de contas.

§ 2º. O (A) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido no Artigo 20, poderá ter suspenso o pagamento de Auxílio PcD e/ou outra modalidade de auxílio/bolsa vinculados ao NUPI.

§ 3º. Caso a soma dos valores utilizados e constantes na Nota Fiscal seja inferior ao valor repassado para o estudante, o mesmo deverá fazer a devolução do valor restante ao erário público através de GRU (Guia de Recolhimento da União). O GRU deverá ser solicitado ao NUPI por e-mail antes da prestação de contas. Após o pagamento do GRU, o comprovante deverá ser anexado no momento da prestação de contas.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 24. Cumpre ao (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva:

I- Realizar a prestação de contas no prazo de até 30 dias após o recebimento do auxílio;

II- Não utilizar o valor do recurso recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo expresso neste Edital, sob pena de ressarcimento e outras penalidades previstas em lei;

III- Cumprir com as atividades acadêmicas de ensino remoto emergencial durante o período de pandemia da COVID-19, visando a sua integralização curricular com sucesso;

IV- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

V- Manter cópia de todos comprovantes que atestem as informações prestadas no preenchimento do Questionário Socioeconômico e apresentar assim que solicitado pelo NUPI;

VI- Manter atualizado seu número de telefone para contato e o número em que está instalado o pacote de dados, quando for o caso;

VII- Informar ao NUPI qualquer dificuldade na execução dos objetivos previstos no presente Edital;

VIII- Atender às convocações do NUPI.

Art. 25. A concessão do Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva será cancelada, se o (a) discente: I- Abandonar a atividade curricular remota emergencial;

II- Não atender às convocações do NUPI;

III- For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar que ultrapasse renda familiar mensal bruta de renda per capita de (1,5) um salário mínimo e meio;

IV- Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe do NUPI e, se comprovadas, darão origem ao cancelamento do auxílio concedido, bem como a devolução da tecnologia assistiva e/ou materiais acadêmicos específicos e/ou de instrução adquirido (s);

Art. 26. Em caso de desistência, solicitar, via e-mail, o cancelamento do benefício e, quando for o caso, devendo o (a) discente ou seu responsável legal devolver o equipamento adquirido para ser disponibilizado pelo NUPI para outro discente do cadastro de reserva.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva, ao NUPI cabe:

I- Cancelar imediatamente a concessão do (s) Auxílio (s);

II- Abrir processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos a UFRB;

Art. 28. Só poderá impetrar recurso o (a) candidato (a) que tiver sua solicitação indeferida. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

Art. 29. Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do (s) Auxílio (s), se comprovados pelo NUPI, resultará em desligamento do (a) discente do (s) Auxílio (s), sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 30. A inscrição do (a) discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 31. É de responsabilidade do (a) interessado (a) ou seu responsável legal acompanhar todas as etapas do processo no portal da UFRB ou contatando o NUPI por meio do email nupi@prograd.ufrb.edu.br ou *exclusivamente* pelo WhatsApp: (75) 99969-6146. (Este número não recebe chamadas telefônicas)

Art. 32. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva estão estabelecidos neste Edital, cabendo à comissão decidir sobre os casos omissos.

Art. 33. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no site da UFRB. Dê-se ciência e cumpra-se.

Cruz das Almas, 14 de outubro de 2020.

KARINA DE OLIVEIRA SANTOS CORDEIRO
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
Assinado Eletronicamente via SIPAC